

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 – KM 35,4 BAIRRO: JARDIM DAS AVENIDAS  
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC  
TELEFONE: (48) 3721-2198  
EMAIL: [sad.cts.ara@contato.ufsc.br](mailto:sad.cts.ara@contato.ufsc.br)  
[www.cts.ararangua.ufsc.br](http://www.cts.ararangua.ufsc.br)

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08/CTS/ARA-2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018

*Aprova o Regimento do curso de graduação em Engenharia de Energia do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.*


O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 06 de dezembro de 2017, conforme parecer constando à folha nº 19 do processo nº 23080.071684/2017-33,

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Regimento do curso de graduação em Engenharia de Energia** do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º - O Regimento encontra-se anexo à presente Resolução Normativa.

Art. 3º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

  
Prof. Dr. Eugênio Simão  
Diretor do Centro de Araranguá  
Port. nº 2876/2018/GR  
SIAPE 392745  
Prof. Dr. Eugênio Simão  
Diretor  
Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde.  
UFSC Araranguá

# REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ENERGIA

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** O Curso de Graduação em Engenharia de Energia, vinculado ao Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde do Campus Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina, têm por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.

**Art. 2º.** Os órgãos vinculados ao Curso de Graduação em Engenharia de Energia são:

- I. Coordenação de Curso,
- II. Colegiado de Curso,
- III. Núcleo Docente Estruturante.

**Art. 3º.** Os serviços administrativos e acadêmicos do Colegiado de Curso são executados pela Secretaria Integrada de Graduação.

Parágrafo único - A Secretaria Integrada de Graduação tem sua composição, organização e atribuições definidas em norma interna própria, definida pela Direção da Unidade e aprovada pelo Conselho da Unidade.

## TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

**Art. 4º.** A Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Energia é constituída pelo Coordenador de Curso e Subcoordenador de Curso, e será exercida por professores em regime de 40 horas com dedicação exclusiva.

**Art. 5º.** Poderá se candidatar à função de Coordenador ou Subcoordenador de Curso o docente integrante da carreira do magistério superior que:

- I - ministre aula(s) para o referido Curso;
- II - tenha mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;
- III - esteja lotado em Departamento da Unidade Universitária à qual o Curso está vinculado e que seja responsável por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total necessário à integralização curricular.

**Art. 6º.** O Coordenador e o Subcoordenador de Curso serão eleitos na forma estabelecida nesse Regimento, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Até 90 dias antes da finalização do mandato, o Coordenador de Curso, ouvido o Colegiado, expedirá ato designando, dentre os membros do Colegiado, três integrantes para constituir comissão eleitoral que, obedecida a legislação vigente, elaborará as normas eleitorais e marcará a data da eleição com antecedência de 60 (sessenta) dias, e a data de encerramento das inscrições.

§ 2º - Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados no curso, no semestre em que ocorra a eleição, e todos os professores que ministrem ou tenham ministrado aulas para o curso no referido semestre, ou no semestre anterior.

§ 3º - Será declarado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, e o resultado apurado pela comissão eleitoral será homologado pelo Colegiado de Curso e encaminhado à Direção da Unidade para as providências legais pertinentes.

§ 4º - O Coordenador e o Subcoordenador poderão ser reconduzidos somente por mais um mandato consecutivo, podendo ser candidato depois de decorrido período mínimo igual ao tempo previsto para um mandato.

**Art. 7º.** Compete ao Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III - executar as deliberações do Colegiado;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI - elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- VII - orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do curso;
- VIII - indicar ao Departamento de Administração Escolar, ouvidos os Departamentos envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;
- IX - analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- X - decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XI - decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;
- XII - validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
- XIII - verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XIV - decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XV - promover a integração com os Departamentos;
- XVI - instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto neste Regimento;
- XVII - coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
- XVIII - coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;
- XIX - propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;
- XX - atuar como interlocutor do curso;
- XXI - coordenar o levantamento bi-anual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;
- XXII - promover a articulação com a Secretaria de Relações Internacionais e o Departamento de Integração Acadêmica e Profissional, objetivando a participação de alunos em atividades afetas às respectivas áreas de competência;
- XXIII - zelar pelo cumprimento e divulgação do Regulamento dos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, junto aos alunos e professores do Curso;
- XXIV - delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XXV - superintender as atividades da secretaria do Colegiado de Curso;
- XXVI - exercer outras atribuições previstas em lei ou no Regulamento dos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 8º.** Compete ao Subcoordenador de Curso:

- I - substituir o Coordenador de Curso nas faltas e nos impedimentos;
- II - realizar outras atividades que lhes forem designadas pelo Coordenador de Curso.

**Art. 9º.** Em caso de vacância, a qualquer época, o Subcoordenador de Curso completará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do Coordenador.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado de Curso indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

### TÍTULO III DO COLEGIADO DE CURSO

#### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

**Art. 10º.** O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Energia tem como finalidade promover a coordenação didática e integração de estudos do curso de Engenharia de Energia.

**Art. 11º.** São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II - elaborar o seu regimento interno;
- III - elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações;
- IV - analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical do curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VI - fixar o turno de funcionamento do curso;
- VII - fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;
- VIII - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- IX - emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- XI - exercer as demais atribuições conferidas por lei e no Regulamento dos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

#### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

**Art. 12º.** O Colegiado de Curso será constituído de:

- I - um presidente;
- II - representantes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 1 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total necessária à integralização do curso;
- III - um representante docente indicado pela Unidade de Ensino, cujos Departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de 10% da carga horária total;
- IV - representantes do corpo discente, na quantidade igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não discentes por cinco.

**Parágrafo único** - Os representantes mencionados nos incisos II, III, e IV terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

**Art. 13º.** A indicação dos representantes dos Departamentos será feita pelo respectivo Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

**Art. 14º.** Para efeito de composição do Colegiado, não serão consideradas as horas-aula relativas a disciplinas optativas.

**Art. 15º.** Caberá à Direção da Unidade expedir o ato de designação do Colegiado de Curso.

§ 1º - O tempo de mandato dos membros representantes do Colegiado atenderá a resolução vigente.

§ 2º - A carga horária administrativa para integralização do Plano de Trabalho dos membros docentes titulares do Colegiado atenderá a resolução vigente.

**Art. 16º.** A representação discente será eleita, anualmente, pelo Centro Acadêmico, dentre os estudantes que tenham cumprido com aprovação pelo menos a primeira fase do curso, sendo designada através de Portaria emitida pela Direção da Unidade de Ensino.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

**Art. 17º.** O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 3º - As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade.

**Art. 18º.** Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UFSC ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

**Art. 19º.** O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

§ 1º - Quando da impossibilidade de comparecimento para reunião designada, cabe ao membro titular comunicar o respectivo suplente para o comparecimento.

§ 2º - A justificativa de ausência do titular ou do seu suplente deverá ser enviada por escrito à Secretaria do Colegiado, antes da convocação de uma nova reunião.

§ 3º - As ausências dos membros serão comunicadas pela Secretaria do Colegiado às respectivas Chefias e Entidade Estudantil.

§ 4º - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do Colegiado, ou ter sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

§ 5º - É assegurada a participação discente nas reuniões do Colegiado de Curso, dispensando seus representantes das atividades didáticas naqueles horários.

**Art. 20º.** O Colegiado de Curso funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 1º - O *quórum* para realização da reunião com deliberação será superior a cinquenta por cento dos membros efetivos do colegiado.

§ 2º - A verificação do *quórum* dar-se-á em quinze minutos após a hora determinada para o início da respectiva reunião.

§ 3º - A falta de *quórum* implicará na transferência da reunião, definindo-se uma nova data para a mesma.

§ 4º - Os assuntos constantes da pauta das reuniões poderão ser decididos por *ad referendum* pela Coordenação do Curso.

§ 5º - As decisões por *ad referendum* tomadas pela Coordenação de Curso deverão ser apreciadas em reunião pelo Colegiado de Curso, em até 30 (trinta) dias após a tomada da decisão.

**Art. 21º.** Terão direito ao voto os membros do Colegiado.

§ 1º - Os representantes não poderão ter sobreposição de representação e acumular votos.

§ 2º - A contagem de votos das reuniões dar-se-á por livre manifestação dos representantes, após a verbalização em votação.

§ 3º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

### **TÍTULO III DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 22º.** O Núcleo Docente Estruturante é responsável pela formulação, implementação, avaliação e pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do Curso.

**Art. 23º.** O Núcleo Docente Estruturante, de caráter consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica, terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o projeto pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;

II - estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso;

III - avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do Curso;

IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelo Colegiado;

VI - analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o projeto pedagógico do Curso;



VII - promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.

**Parágrafo único** - As proposições do Núcleo Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

**Art. 24º.** O Núcleo Docente Estruturante será composto por docentes indicados pelo Colegiado do Curso que:

- I - integrem o Colegiado do Curso e/ou;
- II - ministrem, com regularidade, aulas no curso.

**Parágrafo único** - A composição do Núcleo Docente Estruturante deverá observar as seguintes proporções:

- I - o número de docentes será equivalente a, no mínimo, 15% do número total de disciplinas obrigatórias da matriz curricular do curso;
- II - pelo menos 80% dos docentes deverão ser portadores do título de doutor.

**Art. 25º.** Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados pelo Diretor da Unidade Universitária à qual o curso de graduação é vinculado, para um mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução de mais um mandato para até 1/3 dos membros.

§ 1.º No ato de designação a que se refere o *caput* deste artigo será atribuída uma hora de trabalho semanal a cada membro do Núcleo para o desempenho de suas atribuições.

§ 2.º O Diretor da Unidade Universitária deverá encaminhar cópia da portaria de constituição do Núcleo à Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 26º.** O presidente do Núcleo Docente Estruturante será escolhido pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

**Art. 27º.** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á uma vez por semestre, preferencialmente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

**Art. 29º.** Este Regimento poderá ser alterado por iniciativa do Coordenador de Curso ou de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado de Curso.

**Art. 30º.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Energia.